

PARECER

Consulente: Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Sanharó, Estado de Pernambuco.

Consulta: Questiona sobre a legalidade do Edital do Processo Licitatório nº 00026/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2024.

Relatório:

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de empresa para fornecimento, conforme demanda, de gêneros alimentícios do tipo hortifrutigranjeiro para atender as necessidades das unidades de saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Sanharó.

Veio a esta assessoria para oferta de Parecer do Edital de abertura. É o relatório.

Fundamentação:

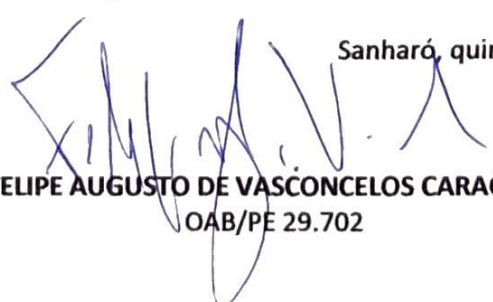
Leciona o artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/21, mais precisamente no § 3º, que as minutas dos Editais de Licitação devem ser analisadas sob os aspectos técnico e jurídico, através de critérios objetivos, pelo órgão de assessoramento jurídico da Comissão de Licitações.

Assim. Analisando os documentos constantes do Processo Licitatório, bem como o Edital e demais anexos produzidos por esta CPL, verifico que eles atendem e possuem todos os elementos indispensáveis para a tramitação do Certame e posterior contratação do objeto, em atenção aos termos da Lei de Licitações.

Diante do exposto, opinamos pelo prosseguimento do Certame, observando-se as demais normas e princípios atinentes à espécie.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sanharó, quinta-feira, 25 de abril de 2024.



FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO
OAB/PE 29.702